

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Altera a redação dada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.”, a fim de tornar obrigatória a reserva de vagas em seus programas de pós-graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.”, a fim de tornar obrigatória a reserva de vagas em seus programas de pós-graduação, sejam mestrados, mestrados profissionais e doutorados, equiparando-os aos cursos de graduação.

Art. 2º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação (mestrado, mestrado profissional e doutorado), por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos o Brasil, país historicamente desigual, vem buscando formas de amenizar as diferenças por meio de ações afirmativas, uma delas é a reserva de vagas estipulada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Através da lei citada pudemos ver o crescimento exponencial de ocupação nas instituições de ensino superior de alunos provenientes da educação pública, negros e indígenas e pessoas com deficiência.

O sistema de reserva de vagas dá oportunidades e muda a vida de pessoas que antes enfrentavam problemas no acesso a educação superior pela dificuldade de preparo para a seleção de alunos ou por pura discriminação. Criamos um ensino inclusivo e universal, com portas abertas a todos e modificando várias outras seleções, como por exemplo a dos concursos públicos.

A política de ações afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar as desigualdades provenientes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias, é apenas um caminho. Entendendo que é necessário ampliar essas ações, o Ministério da Educação, na gestão do Ministro Aloizio Mercadante, editou a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, determinando a extensão da reserva de vagas nas nos programas de pós-graduação (mestrado, mestrado profissional e doutorado) das Instituições Federais de Ensino Superior.

Em um momento em que as desigualdades e a luta por direitos essenciais se torna destaque em todo o mundo, o Ministério da Educação, na figura do ministro Abraham Weintraub, editou a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, revogando a Portaria anterior, ignorando os avanços sociais feitos ao longo dos anos e desamparando os futuros estudantes.

A continuação do ensino capacitando e especializando os profissionais torna-os cada vez mais competitivos no mercado de trabalho fazendo com que a importância do acesso à pós-graduação seja, talvez, maior do que a graduação em si. Não podemos desvinculá-los. Devemos proteger legalmente o acesso de maneira que direções arbitrárias no Ministério da Educação, de maneira unilateral, não tenham a possibilidade de retirar os direitos do cidadão brasileiro.



Apresentamos então o presente Projeto de Lei, certos de sua importância e temos a convicção de que será aprovada e incorporada com agilidade ao ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

